

PROJETO DE LEI Nº. 11/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município Apuiarés, para o quadriênio 2022-2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Apuiarés, para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. - O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º. - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. – Consideram-se, para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:

I – **PROGRAMA**: conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;

II – **AÇÃO**: instrumento de programação constituído de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo, sendo mensurada por indicadores estabelecidos e que articula atividades ou projetos que concorrem para um objetivo visando a solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

III – **PROJETO**: ferramenta que envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV – **PRODUTO OU OBJETO**: resultado da realização da ação;

V - **META**: declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

VI - **INDICADOR** - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 5º. - O PPA 2022-2025 reflete políticas públicas, orienta a atuação governamental

e define diretrizes, objetivos, metas e programas.

§ 1º. Não integram o PPA 2022-2025 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

§ 2º. A cada programa finalístico será associada uma unidade responsável, um objetivo e uma meta.

Art. 6º. - Integram o PPA 2022-2025:

- I - ANEXO I – Relação de Informações Orçamentárias;
- II - ANEXO II – Previsão das Receitas Orçamentárias;
- III - ANEXO III – Descrição dos programas, ações, objetivos e metas;
- III - ANEXO IV – Detalhamento das ações.

CAPÍTULO III **DA GOVERNANÇA DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 7º. - Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

Art. 8º. – Fica o Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, autorizado a promover revisões para inclusão, alterações ou ajustes de valores contidos no Plano Plurianual 2022-2025, provocados por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar as ações de revisão, exclusão, alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa, adequando as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA – Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. - Os projetos de lei que modifiquem o Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – Alteração ou exclusão de programa:

- a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 2º. - Considera-se alteração de programa:

- I – Modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;
- II – Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- III – Alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 10º. - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – Alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – Adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

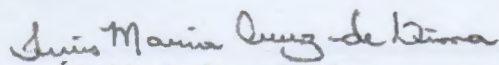
Art. 7º. - O Poder Executivo fará o Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2022-2025, sob a coordenação da Secretaria de Administração e Finanças, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 10º. - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 11º. - O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

Art. 13º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Apuiarés, em 31 de agosto de 2021.


Íris Maria Cruz de Lima
Prefeita Municipal de Apuiarés

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE	TERESA CRISTINA AGUIAR G. DA SILVA
RELATOR	CHARLYS SOARES GOMES
MEMBRO	MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

DATA			
------	--	--	--

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº. 011/2021 De autoria do Poder Executivo:

Dispõe sobre o plano Plurianual de Governo do Município de Apuiarés, para o quadriênio 2022-2025.

PARECER DO RELATOR:

Parecer favorável.

Charlys Soares Gomes
ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO	SIM		NÃO	
----------	-----	--	-----	--

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável

Marcio
PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável

Marcio Ralfe Alves Bezerra
MEMBRO DA COMISSÃO

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

22 / 10 / 2021

Marcio
PRESIDENTE

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

05 / 11 / 2021

Marcio Ralfe Alves Bezerra
PRESIDENTE